

para adoção de providências, tendo em vista as comunicações já efetivadas pela própria Corregedoria-Geral.

11.8. Apreciação do Relatório da Inspeção Ordinária nº 024/2010-MP/CGMP, realizada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público na Promotoria de Justiça de Parauapebas, em 29 de setembro de 2010, encaminhado através do Of. nº 2242/2010-MP/CGMP, protocolado sob o nº 42774/2010. O Egrégio Conselho Superior CONHECEU o relatório de inspeção ordinária e ENTENDEU não haver necessidade de expedir recomendação para adoção de providências, tendo em vista as comunicações já efetivadas pela própria Corregedoria-Geral.

11.9. Apreciação do Relatório da Inspeção Ordinária nº 025/2010-MP/CGMP, realizada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público na Promotoria de Justiça de Muaná, em 21 de outubro de 2010, encaminhado através do Of. nº 2179/2010-MP/CGMP, protocolado sob o nº 42883/2010. O Egrégio Conselho Superior CONHECEU o relatório de inspeção ordinária e ENTENDEU não haver necessidade de expedir recomendação para adoção de providências, tendo em vista as comunicações já efetivadas pela própria Corregedoria-Geral.

11.10. Apreciação do Relatório da Inspeção Ordinária nº 026/2010-MP/CGMP, realizada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público na Promotoria de Justiça de Cachoeira do Arari e na PJ de Santa Cruz do Arari, em 26 de outubro de 2010, encaminhado através do Of. nº 2346/2010-MP/CGMP, protocolado sob o nº 43747/2010. O Egrégio Conselho Superior CONHECEU o relatório de inspeção ordinária e ENTENDEU não haver necessidade de expedir recomendação para adoção de providências, tendo em vista as comunicações já efetivadas pela própria Corregedoria-Geral.

12. Apreciação do Of. nº 2299/2010-MP/CGMP, protocolado sob o nº 42906/2010, através do qual a Corregedoria-Geral do Ministério Público encaminha cópia do Of. nº 700/2010-MP/2ªPJ/MA/PC, com esclarecimentos prestados pelo 2º Promotor de Justiça de Meio Ambiente e Patrimônio Cultural da Capital, acerca de procedimentos em trâmite naquela Promotoria, em razão de decisão do Conselho Superior, na 15ª Sessão Ordinária, ocorrida em 22.09.2010. O Egrégio Conselho Superior TOMOU CONHECIMENTO dos esclarecimentos prestados pelo 2º Promotor de Justiça de Meio Ambiente e Patrimônio Cultural.

13. Apreciação do Of. nº 2305/2010-MP/CGMP, protocolado sob o nº 42764/2010, através do qual a Corregedoria-Geral do Ministério Público encaminha cópia do Of. nº 704/2010-MP/2ªPJ/MA/PC, com esclarecimentos prestados pelo 2º Promotor de Justiça de Meio Ambiente e Patrimônio Cultural da Capital, acerca de procedimentos em trâmite naquela Promotoria, em razão de decisão do Conselho Superior, na 15ª Sessão Ordinária, ocorrida em 22.09.2010. O Egrégio Conselho Superior TOMOU CONHECIMENTO dos esclarecimentos prestados pelo 2º Promotor de Justiça de Meio Ambiente e Patrimônio Cultural.

14. Apreciação do Of. nº 383/2010-MP/PJAC, protocolado sob o nº 43460/2010, através do qual a Promotora de Justiça de Augusto Corrêa, Dra. MARIA JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO, em reposta ao Ofício nº 299/2010-MP/CSMP, encaminha cópia de Ata de Audiência Pública realizada no dia 10 de agosto de 2010, que ensejou a expedição das recomendações de nºs 001, 002, 003, 004, 005, 006 e 007/2010, das quais o Conselho Superior tomou conhecimento na 16ª Sessão Ordinária, realizada em 29.09.2010. O Egrégio Conselho Superior TOMOU CONHECIMENTO da Ata de Audiência Pública e da retirada do pedido de vista do Exmo. Conselheiro, Dr. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA.

15. Apreciação do Of. nº 431/2010-MP/6ºPJ/DC/PP, protocolado sob o nº 44393/2010, através do qual o 6º Promotor de Justiça de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público, Dr. FIRMINO ARAÚJO DE MATOS, comunica a prorrogação do Procedimento Administrativo nº 186/2010-MP/PJ/DC/JPP, nos termos do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007. O Egrégio Conselho Superior TOMOU CONHECIMENTO do expediente.

16. Apreciação do Of. nº 432/2010-MP/6ºPJ/DC/PP, protocolado sob o nº 44392/2010, através do qual o 6º Promotor de Justiça de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público, Dr. FIRMINO ARAÚJO DE MATOS, comunica a prorrogação do Procedimento Administrativo nº 251/2010-MP/PJ/DC/JPP, nos termos do art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007. O Egrégio Conselho Superior TOMOU CONHECIMENTO do expediente.

17. Apreciação do Of. nº 321/2010-MP/PJAfuá, protocolado sob o nº 44501/2010, através do qual a Promotora de Justiça de Afuá, Dra. SAMILE SIMÕES ALCOLUMBRE, encaminha a Portaria nº 005/2010-MP-PJA, que instaura Procedimento Administrativo Preliminar naquela Promotoria de Justiça, objetivando averiguar a prática de lesão corporal leve corporal leve pelo Prefeito Municipal, em via pública, naquele município. O Egrégio Conselho Superior TOMOU CONHECIMENTO do expediente e DECIDIU, à unanimidade, remeter o ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, a quem compete investigar crimes de Prefeitos, assim como DECIDIU pelo encaminhamento de cópia do expediente à Corregedoria-Geral para orientação quanto à atuação de Promotor de Justiça em casos de foro privilegiado, sugerindo-se que seja procedida à baixa do Procedimento Administrativo, no âmbito da Promotoria de Justiça de Afuá.

18. Apreciação do Of. nº 288/2010-MP/PJBB, protocolado sob o nº 44534/2010, através do qual o Promotor de Justiça de Breu Branco, Dr. JOSÉ AUGUSTO NOGUEIRA SARMENTO, encaminha

cópia do Ofício nº 478/2010/DPBB, da Delegacia de Polícia Civil de Breu Branco, com cópia de Boletim de Ocorrência Policial que imputa àquele membro do Ministério Público condutas que seriam incompatíveis com seus deveres funcionais. O Egrégio Conselho Superior TOMOU CONHECIMENTO do expediente e DECIDIU, à unanimidade, encaminhá-lo para apreciação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça.

19. Comunicação de vagas.

19.1. Comunicação de vagas. O Egrégio Conselho Superior CONHECEU as seguintes vagas disponíveis para movimentação na carreira e DECIDIU, à unanimidade, de acordo com a ordem de vacância, autorizar a publicação de edital de abertura para: a) 02 (duas) vagas para remoção na 2ª entrância, para os cargos de PJ de Maracanã (Merecimento) e 2º PJ de Tucuruí (Antiguidade) e b) 04 (quatro) vagas para remoção na 1ª entrância, para os cargos de PJ de Bagre (Merecimento), PJ de Uruará (Antiguidade), PJ de São Félix do Xingu (Merecimento) e PJ de Currálinho (Antiguidade).

20. O que ocorrer.

20.1 Julgamento Extrapauta de Processo de Vitaliciamento de Promotor de Justiça:

20.1.1 Processo de Vitaliciamento da Promotora de Justiça GRACE KANEMITSU PARENTE, previsto inicialmente para o dia 15/12/2010 (Protocolo nº 38625/2010). Conselheiro: Relator: GERALDO MAGELA PINTO DE SOUZA. O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade de votos, referendar a confirmação na carreira da Promotora de Justiça GRACE KANEMITSU PARENTE, nos termos da proposta da Corregedoria-Geral do Ministério Público e do voto do Conselheiro Relator, atribuindo-lhe a garantia constitucional da vitaliciedade, a partir de 15 de dezembro de 2010, a teor do disposto no art. 128, § 5º, inciso I, alínea "a" da Constituição Federal, salvo se nenhuma circunstância superveniente e prejudicial vier a ocorrer até a data do efetivo vitaliciamento.

20.1.2 Processo de Vitaliciamento do Promotor de Justiça PAULO IGOR BARRA NASCIMENTO, previsto inicialmente para o dia 17/12/2010 (Protocolo nº 38893/2010). Conselheiro: Relator: GERALDO MAGELA PINTO DE SOUZA. O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade de votos, referendar a confirmação na carreira da Promotora de Justiça PAULO IGOR BARRA NASCIMENTO, nos termos da proposta da Corregedoria-Geral do Ministério Público e do voto do Conselheiro Relator, atribuindo-lhe a garantia constitucional da vitaliciedade, a partir de 15 de dezembro de 2010, a teor do disposto no art. 128, § 5º, inciso I, alínea "a" da Constituição Federal, salvo se nenhuma circunstância superveniente e prejudicial vier a ocorrer até a data do efetivo vitaliciamento.

20. 2 Julgamento de Processo:

20.2.1 Inquérito Civil nº 018/2006 (Protocolo nº 39668/2008). Procedência: 2ª Promotoria de Justiça de Redenção (Of. nº 525/2008). Interessado(s): A coletividade. Assunto: Apurar atos de improbidade administrativa do Prefeito Municipal de Cumaru do Norte/PA, nos exercícios de 2005 e 2006. O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, pela NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, nos termos do voto da Conselheira Relatora, determinando que o presente processo seja devolvido ao atual 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Redenção, para que seja dada continuidade às investigações em comento.

20.3 O Exmo. Sr. Secretário, Dr. RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES, pediu a palavra para justificar a necessidade de designação de Sessão Extraordinária para julgamento de processos, tendo em vista o término do mandato dos Conselheiros. O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, pela designação de sessão extraordinária para o dia 13 de dezembro, às 10 horas.

20.4 O Exmo. Sr. Secretário, Dr. RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES, pediu a palavra para fazer um sucinto relatório aos demais Conselheiros, a respeito dos procedimentos extrajudiciais recebidos e distribuídos no atual biênio 2009-2010, bem como dos procedimentos que se encontram em trâmite na Secretaria do Conselho Superior, conforme anexo, entregue aos Exmos. Conselheiros.

20.5 O Exmo. Sr. Secretário informou ainda que as atas pendentes de aprovação do Egrégio Conselho Superior serão atualizadas e apresentadas na última sessão extraordinária anteriormente designada para 13 de dezembro de 2010, às 10 horas.

Belém, 10 de dezembro de 2010.

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

Procurador de Justiça

Secretário do Conselho Superior

RESULTADO DE LICITAÇÃO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 188536

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ comunica aos interessados o resultado da Fase de Classificação e Julgamento das Propostas Financeiras e habilitação do Pregão Eletrônico nº. 008/2010-MP/PA, que tem como objeto AQUISIÇÃO EVENTUAL DE MATERIAL ELÉTRICO:

- À vista da habilitação, foram declaradas vencedoras as empresas com os seguintes valores anuais estimados:
- Center Sponchiado Ltda – ME CLASSIFICADA em 1ª nos itens 54, 55, 60, 69 e 81 perfazendo total de R\$ 1.830,30;
- Alta Luz-Lampadas Especiais Ltda-EPP CLASSIFICADA em 1ª nos itens 92, 97, 105, 106, 122 perfazendo total de R\$ 5.324,60;
- BeB Com. de Matl.Eletrico e Const Ltda CLASSIFICADA em 1ª no item 90 perfazendo total de R\$ 560,00; - Nanoteck Comercio

de Eletronicos Ltda CLASSIFICADA em 1ª nos itens 80 e 127 perfazendo total de R\$ 2.303,40;

- Supremaveda Comercial Ltda-EPP CLASSIFICADA em 1ª nos itens 121 e 123 perfazendo total de R\$ 1.539,58;

- Guifer & Gaam Comercial Ltda CLASSIFICADA em 1ª nos itens 33, 34, 35, 38, 39, 40, 43, 49, 50, 52, 53, 56, 57, 58, 59, 61, 98, 104, 107 e 128 perfazendo total de R\$ 10.915,27;

- Flash Comércio de Materiais Elétricos Ltda CLASSIFICADA em 1ª nos itens 01, 02, 27, 28, 44, 75, 85, 86, 88, 118, 124, 125, 129, 130, 132 e 133 perfazendo total de R\$ 6.349,27;

- JCA de Lima Componentes Eletronicos Ltda CLASSIFICADA em 1ª nos itens 41, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 70, 71, 72, 73, 74 e 76 perfazendo total de R\$ 1.220,96;

- Sertec Comercio de Materiais Elétricos Ltda CLASSIFICADA em 1ª nos itens 84, 87, 91 e 115 perfazendo total de R\$ 1.467,62;

- CNHS Informatica Ltda CLASSIFICADA em 1ª nos itens 03, 110 e 112 perfazendo total de R\$ 272,80;

- Maqbel Maquinas Equipamentos e Serviços Ltda CLASSIFICADA em 1ª nos itens 42 e 119 perfazendo total de R\$ 1.862,00;

- Eletrica Proxy Ltd CLASSIFICADA em 1ª nos itens 95, 96, 99, 113, 120 e 134 perfazendo total de R\$ 807,88;

- JLR Araújo Com e Serviços – EPP CLASSIFICADA em 1ª nos itens 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 30, 31, 32, 37, 51, 62, 77, 78, 79, 82, 83, 94, 101, 102, 103, 108, 109, 111, 114, 116, 117, 126, 135, 136 e 137 perfazendo total de R\$ 22.828,88;

A licitação para os itens 10, 36, 45, 46, 47, 48, 89, 93, 100 e 131 foram fracassadas em virtude das propostas apresentadas terem sido desclassificadas.

Belém(PA), 10 de dezembro de 2010

Andréa Mara Ciccio

Pregoeira

**PORTARIA MINISTERIAL CONJUNTA Nº 001/2010-MP/
PJ/ANANINDEUA**

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 188570

**PORTARIA MINISTERIAL CONJUNTA Nº 001/2010-MP/
PJ/ANANINDEUA**

(PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR)

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seus representantes na 1ª e 2ª Promotoria de Justiça Cíveis da Cidadania e Defesa Comunitária de Ananindeua, na Promotoria de Justiça de Marituba e na Promotoria de Justiça de Benevides, municípios que integram a área Metropolitana de Belém em atribuição conjunta, em uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do Art. 129, da CF/88, Art. 8ª, § 1º da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I da Lei nº 8.625/93 e Art. 52, VI da Lei Complementar Estadual nº 57/2006, e ainda,

CONSIDERANDO que o ministério Público é instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica do Regime Democrático e dos direitos sociais individuais indispensáveis (Constituição federal Art. 127, caput);

CONSIDERANDO que cabe a Ministério Público nos termos da alínea "a" do inciso VI do Art. 52 da LC 057/2006 promover o inquérito civil (IC) e a Ação Civil Pública (ACP) para a proteção, a prevenção e a reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indispensáveis ou homogêneos;

CONSIDERANDO que incumbe ao ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (Art. 52, inciso V da LC 057/2006);

CONSIDERANDO que ao ministério cabe a implementação da política urbana para o pleno desenvolvimento das funções sociais d cidade, por meio de medidas de ordenação urbanística, utilizando-se o instrumento básico da política desse desenvolvimento, que é o Plano Diretor;

CONSIDERANDO que cabe ao Município adotar as medidas de sua competência outorgadas constitucionalmente pelo art. 30, VIII e pelo art. 182 e, a nível institucional, pela Lei nº 10.257/2001 – Estatuto das Cidades, formando e implementando políticas públicas visando o desenvolvimento urbano, com o objetivo de ordenar as áreas habitadas do Município, atentando às diretrizes e aos objetivos no plano Diretor municipal – instituído pela Lei municipal 2237/06, garantindo o acesso de todos os cidadãos aos bens, serviços e equipamentos urbanos para assegurar a ordem urbanística e o exercício do livre direito de ir e vir, de índole constitucional;

CONSIDERANDO que os ditames constitucionais e legais impõem ao Município a atenção para os problemas locais, para a constituição de uma cidade realmente Sustentável e que priorize o meio ambiente saudável, sem desmerecer, por evidência, a viabilidade de uma vida humana digna aos seus habitantes;

CONSIDERANDO que o município, falhando em seu mister inserto nos artigos 182 e 225 da CF e na disposição da Lei nº 10.257/01, poderá ser responsabilizado perante o Poder Judiciário, com o fim de ser compelido a cumprir a lei adotando as providências de sua competência;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei nº 10.257/2001 dispõe que "A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais; I garantia do direito a cidades sustentáveis, entendendo como o direito aterra